



Prefeitura do Município de Alto Alegre

1

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 060/2016

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), que será destinado a suplementar as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02.04.01	CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
36	04.123.0007.2.005.01.11000 PESSOAL CIVIL	20.700,00
	3.1.90.11.00 VENCTOS E VANT.FIXAS-PES.CIVIL	
02.05.03	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
81	08.244.0010.2.012.01.51000 PESSOAL CIVIL	4.000,00
	3.1.90.11.00 VENCTOS E VANT.FIXAS-PES.CIVIL	
02.06.01	ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA	
109	10.301.0012.2.017.01.31000 PESSOAL CIVIL	23.300,00
	3.1.90.11.00 VENCTOS E VANT.FIXAS-PES.CIVIL	
113	10.301.0013.2.018.01.31000 PESSOAL CIVIL	16.500,00
	3.1.90.11.00 VENCTOS E VANT.FIXAS-PES.CIVIL	
02.06.02	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
147	10.302.0014.2.015.01.31000 PESSOAL CIVIL	2.700,00
	3.1.90.11.00 VENCTOS E VANT.FIXAS-PES.CIVIL	
148	10.302.0014.2.019.01.31000 PESSOAL CIVIL	2.900,00
	3.1.90.11.00 VENCTOS E VANT.FIXAS-PES.CIVIL	
149	10.302.0014.2.048.01.31000 PESSOAL CIVIL	2.200,00
	3.1.90.11.00 VENCTOS E VANT.FIXAS-PES.CIVIL	
02.06.03	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
168	10.304.0015.2.020.01.31000 PESSOAL CIVIL	2.300,00
	3.1.90.11.00 VENCTOS E VANT.FIXAS-PES.CIVIL	
02.07.01	EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 6 ANOS	
185	12.365.0017.2.016.01.21000 PESSOAL CIVIL	36.000,00
	3.1.90.11.00 VENCTOS E VANT.FIXAS-PES.CIVIL	



Prefeitura do Município de Alto Alegre

2

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

188	12.365.0017.2.016.01.21000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.600,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02.07.03	ENSINO FUNDAMENTAL		
209	12.361.0019.2.026.01.22000	PESSOAL CIVIL	47.800,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PES.CIVIL	
210	12.361.0019.2.026.01.22000	PESSOAL CIVIL	3.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PES.CIVIL	
212	12.361.0019.2.026.01.22000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.600,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02.09.03	AGRICULTURA		
284	20.606.0026.2.040.01.11000	PESSOAL CIVIL	400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PES.CIVIL	
02.09.04	COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
288	23.691.0027.2.041.01.11000	PESSOAL CIVIL	2.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PES.CIVIL	

Art. 2º A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recurso oriundo de excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 06 de dezembro de 2016.

87 anos de Fundação e 63 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal



Prefeitura do Município de Alto Alegre

3

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 060/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 060/2016, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Em que pese o Poder Executivo estar autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada pela Lei Orçamentária Anual (LOA), por se tratar de valor de considerável vulto a ser adicionado, faz-se necessária a autorização por via legislativa, em vista de assim se ofertar maior controle pelo Poder Legislativo ao Orçamento Geral do Município, especialmente na cobertura de despesas de extrema necessidade do Município.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

À

Vossa Excelência, o Senhor

Wandeyr Pinheiro da Silva

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre – SP